LEI Nº 2.043, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito suplementar até o valor de R$ 1.971.300,00 (um milhão novecentos e setenta e um mil e trezentos reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

02.00.00 – Gabinete do Prefeito		
02.01.00.3.3.90.30.00-04.122.7009.2290-005	R$	22.600,00
03.00.00 – Procuradoria Jurídica		
03.01.00.3.3.90.30.00-03.122.7003.2289-015	R$	2.900,00
04.01.00 – Secretaria da Administração		
04.01.00.3.1.90.11.00-04.122.7007.2293-020	R$	15.120,00
04.01.00.3.3.90.30.00-04.122.7007.2293-025	R$	51.500,00
05.00.00 – Secretaria de Finanças		
05.02.00.3.3.90.30.00-04.124.7006.2291-051	R$	13.000,00
05.03.00.3.3.90.30.00-04.129.7006.2292-063	R$	80,00
06.00.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		
06.01.00.3.3.90.30.00-15.122.5010.2185-076	R$	137.000,00
07.00.00 – Fundo Municipal de Assistência Social		
07.01.00.3.3.90.30.00-08.122.4008.2152-130	R$	32.400,00
08.00.00 – Fundo Municipal de Saúde		
08.01.00.3.1.90.11.00-10.122.1006.2040-207	R$	245.000,00
08.01.00.3.1.90.13.00-10.122.1006.2040-208	R$	45.000,00
08.01.00.3.1.90.16.00-10.122.1006.2040-209	R$	165.000,00
08.01.00.3.3.90.30.00-10.122.1006.2040-213	R$	158.100,00
08.02.00.3.3.90.30.00-10.301.1001.2001-228	R$	54.500,00

09.00.00 – Secretaria da Educação		
09.02.00.3.3.90.30.00-12.361.2001.2041-303	R$	26.500,00
09.03.00.3.3.90.30.00-12.361.2001.2041-336	R$	157.000,00
09.03.00.3.3.90.30.00-12.365.2002.2312-337	R$	119.000,00
09.04.00.3.3.90.30.00-12.365.2002.2312-347	R$	192.600,00
09.05.00.3.3.90.30.00-12.365.2006.2313-365	R$	1.400,00
10.00.00 – Secretaria de Cultura		
10.01.00.3.3.90.30.00-13.392.3001.2103-381	R$	66.500,00
11.00.00 – Secretaria de Esportes		
11.01.00.3.1.90.13.00-27.122.3007.2113-404	R$	35.000,00
11.01.00.3.1.90.16.00-27.122.3007.2113-405	R$	55.000,00
11.01.00.3.3.90.30.00-27.122.3007.2113-407	R$	11.200,00
12.00.00 – Secretaria de Agricultura		
12.01.00.3.3.90.30.00-20.606.6001.2308-422	R$	8.500,00
14.00.00 – Secretaria da Cidadania e Defesa Civil		
14.01.00.3.1.90.11.00-06.181.8002.2267-457	R$	115.000,00
14.01.00.3.1.90.13.00-06.181.8002.2267-458	R$	60.000,00
14.01.00.3.1.90.16.00-06.181.8002.2267-459	R$	35.000,00
14.01.00.3.3.90.30.00-06.181.8002.2267-461	R$	66.900,00
14.02.00.3.1.90.11.00-06.182.8003.2268-469	R$	10.000,00
14.02.00.3.1.90.16.00-06.182.8003.2268-471	R$	8.000,00
14.02.00.3.3.90.30.00-06.182.8003.2268-473	R$	20.600,00
14.02.00.3.3.90.39.00-06.182.8003.2268-477	R$	10.000,00
15.00.00 – Secretaria de Transportes		
15.01.00.3.1.90.11.00-15.452.8001.2265-482	R$	2.000,00
15.01.00.3.1.90.13.00-15.452.8001.2265-483	R$	12.000,00
15.01.00.3.1.90.30.00-15.452.8001.2265-486	R$	14.500,00
16.00.00 – Secretaria de Turismo		
16.01.00.3.3.90.30.00-23.695.6004.2216-501	R$	2.400,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, §1º, item III, da Lei Federal de nº 4.320/64, a seguir discriminadas:

05.00.00 – Secretaria de Finanças		
05.01.00.9.9.99.99.00-99.999.9999.9001-047	R$	676.000,00

06.00.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		
06.02.00.4.4.90.51.00-26.782.5003.1039-094	R$	99.000,00
06.02.00.4.4.90.51.00-26.782.5003.1042-096	R$	9.000,00
07.00.00 – Fundo Municipal de Assistência Social		
07.04.00.3.3.90.30.00-08.244.4002.2131-169	R$	3.000,00
07.04.00.4.4.90.51.00-08.244.4002.1032-182	R$	49.000,00
08.00.00 – Fundo Municipal de Saúde		
08.05.00.3.3.90.30.00-10.302.1003.2011-270	R$	90.000,00
08.05.00.3.3.90.39.00-10.302.1003.2011-276	R$	150.000,00
08.05.00.4.4.90.51.00-10.302.1003.1003-280	R$	200.000,00
09.00.00 – Secretaria da Educação		
09.02.00.3.1.90.11.00-12.361.2001.2041-297	R$	592.900,00
11.00.00 – Secretaria de Esportes		
11.01.00.4.4.90.51.00-27.812.3007.1029-414	R$	90.000,00
13.00.00 – Meio Ambiente		
13.01.00.3.3.90.30.00-18.541.6006.2224-438	R$	2.400,00
14.00.00 – Secretaria da Cidadania e Defesa Civil		
14.02.00.4.4.90.51.00-06.182.8003.1077-480	R$	10.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 26 de setembro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de setembro de 2014.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva